Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 Ano I | Edição nº 163

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**18**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Leis

LEI Nº 79/2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$262.892,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **262.892,00**

02 02 00 Administraçao

25	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
30	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
333	12.365.0012.2050.0000	Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoi	92,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

75	15.452.0005.2015.0000	Manutenção Serviços de Iluminação Publica	53.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
94	17.512.0005.2019.0000	Manutenção Serviços de Agua	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

137	08.122.0009.2026.0000	Vencimentos Secretario Assistencia Social	800,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

183	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saude	49.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

304	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
306	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependencias

13	04.122.0002.2005.0000	Subsidios do Prefeito e Vice-Prefeito	-15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 02 00 Administraçao

38	28.846.0000.0103.0000	Manutenção a Inativos e Pensionistas	-10.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

60	15.452.0005.2013.0000	Manutenção Vias Urbanas	-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 07 03 Fundo Mun. Criança e do Adolescente

174	08.243.0009.2065.0000	Manutenção Conselho Tutelar	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	110 000	GERAL		

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

186	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saude	-12.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F		
190	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saude	-15.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	0500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F		
210	10.303.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saude	-5.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

02 09 01 Ensino Basico

234	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fudamental	-18.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
245	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	-6.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

299	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	-16.892,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
300	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	-10.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino			
	302		12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	-15.000,00	
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	0200
			02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
	308		12.361.0012.2045.0000	Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	-30.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0200
			02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
	315		12.365.0012.2047.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE	-30.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0200
			02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
			271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		
	325		12.365.0012.2049.0000	Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA	-40.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0200
			02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
			272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL		
	331		12.365.0012.2050.0000	Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoio	-10.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0200
			02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
			274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		

Anulação (-) **-262.892,00**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 17 de Dezembro de 2021

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

PROJETO Nº 80/2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JURANDIR BARBOSA DE MOPRAIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$16.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **16.000,00**

02 09 01 Ensino Basico

251	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos	
257	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

201	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saude	-16.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	300 041	Fundo Saude/Qualis Mais	

Anulação (-) **-16.000,00**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Nova Aliança, 17 de Dezembro de 2021

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI Nº 81/2021.

"DISPÕE SOBRE O TERMO DE FOMENTO COM à ASSOCIAÇÃO ALMA AUTISTA."

JURANDIR BARBORSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira, a título de subvenção, à Associação Alma Autista, inscrita no CNPJ nº 16.783.357/0001-23, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Bady Bassit/SP, à Rua Antônio Marques, nº 121 – Residencial Lago Sul, a quem caberá a prestação de serviços educacionais especiais a crianças e adolescentes residentes no Município de Nova Aliança, na forma estabelecida no convênio autorizado nos termos desta lei.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município repassar uma subvenção social no valor de R$4.826,25 (quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais, de janeiro a dezembro de 2022, destinado à referida entidade para manutenção de suas atividades, que será realizado conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 17 de Dezembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI Nº 83/2021

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANCA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$303.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **303.000,00**

02 09 01 Ensino Básico

238	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	83.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
242	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
243	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	120.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

299	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	-114.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

337	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens. fundamental	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
339	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens. fundamental	-139.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	200 099	TRANSF. CONV. DIVERSOS	

Anulação (-)	**-303.000,00**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 23 de Dezembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

LEI COMPLEMENTAR nº. 82/2021.

ATUALIZA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL CONFORME A LEI COMPLEMENTAR nº. 175, DE23 DE SETEMBRO DE 2020, E LEI COMPLEMENTAR nº. 183, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei atualiza a legislação municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme a Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020 e a Lei Complementar nº. 183, de 22 de setembro de 2020.

CAPÍTULO I

ELEMENTO ESPACIAL DO FATO GERADOR DO ISSQN

Art. 2°. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Municipal n°. 59/2013 será partilhado entre o Município dolocal do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I – relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

II – relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitentae cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III – relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) para regulamentação do disposto no *caput* deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

§ 2º. O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

§ 3º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§4º a 10 deste artigo, considera–se tomador dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá–la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista municipal de serviços, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 5º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 7º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I – bandeiras;

II – credenciadoras; ou

III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista municipal de serviços, o tomador é o cotista.

§ 9º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomadorde serviço é o consorciado.

§ 10. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º. A base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, será composta de acordo com os incisos abaixo:

I – a base de cálculo dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista municipal de serviços, será composta pelo preço dos respectivos serviços, excluídos os desembolsos efetuados com oscooperados e serviços médico–hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador conveniado;

II – a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.01 da listamunicipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, não sendo admitida qualquer dedução;

III – a base de cálculo dos serviços previstos no subitem 15.09 da lista municipal de serviços será composta pelo preço total do serviço, incluindo o valor residual garantido (VRG) e o valor residual final para a aquisição do bem.

Parágrafo Único. São solidariamente obrigadas ao recolhimento do ISS incidente sobre os serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista municipal deserviços, as pessoas jurídicas elencadas nos incisos I a III do § 7º do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Art. 4º. O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 2º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 1º. O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o *caput* será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2º. O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º. Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º. O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

Art. 5º. O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo Único. A falta da declaração, na forma do *caput*, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte à multa de R$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 6º. O Município fornecerá as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I – alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 2º desta Lei;

II – arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre osserviços referidos no art. 2º desta Lei;

III – dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

§ 1º. O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o *caput*, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

§ 2º. Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o *caput*, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas *b* e *c*, da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º. É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que esses prestarem no sistema previsto no *caput*, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou deinexatidão de tais dados.

Art. 7º. É vedada ao Município a imposição a

contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 2º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais e distritais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

Art. 8º. A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços referidos no art. 2º pode ser exigida, nos termos da legislação municipal, exceto para os serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista municipal de serviços, que ficam dispensados da emissão de tais documentos.

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 9º. O ISSQN de que trata esta Lei será pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de emissão de guia bancária através do sítio oficial do Município, ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 6º.

Parágrafo Único. Quando não houver expediente bancário no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimentodo ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

Art. 10. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 2º desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte, salvo o previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. As pessoas referidas nos incisos II ou III do § 7º do art. 2º desta Lei ficam responsáveis pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo dispositivo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista municipal de serviços.

Art. 11. O não pagamento do ISSQN no prazo previsto no art. 9º acarretará:

I – a sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II – multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido.

CAPÍTULO V
COMITÊ GESTOR DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ISSQN – CGOA

Art. 12. O Comitê Gestor das Obrigações

Acessórias do ISSQN (CGOA) foi instituído pela Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, para regular a aplicação do padrão nacional da obrigação acessória dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º. O leiaute, o acesso e a forma de fornecimento das informações serão definidos pelo CGOA e somente poderão ser alterados após decorrido o prazo de 3 (três) anos, contado da definição inicial ou da última alteração.

§ 2º. A alteração do leiaute ou da forma de fornecimento das informações será comunicada pelo CGOA com o prazo de pelo menos 1 (um) ano antes de sua entrada em vigor.

§ 3º. O CGOA será composto de 10 (dez) membros, representando as regiões Sul, Sudeste, Centro–Oeste, Nordeste e Norte do Brasil, da seguinteforma:

I – 1 (um) representante de Município capital ou do Distrito Federal por região;

II – 1 (um) representante de Município não capital por região.

§ 4º. Para cada representante titular será indicado 1 (um) suplente, observado o critério regional adotado nos incisos I e II do *caput*.

§ 5º. Os representantes dos Municípios previstos no inciso I do § 3º serão indicados pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), e os representantes previstos no inciso II do § 3º, pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º. O CGOA elaborará seu regimento interno mediante resolução.

Art. 13. Foi instituído pela mesma Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, o Grupo Técnico do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (GTCGOA), que auxiliará o CGOA e terá a participação de representantes dos contribuintes dos serviços referidos no art. 2º desta Lei.

§ 1º. O GTCGOA será composto de 4 (quatro) membros:

I – 2 (dois) membros indicados pelas entidades municipalistas que compõem o CGOA;

II – 2 (dois) membros indicados pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), representando os contribuintes.

§ 2º. O GTCGOA terá suas atribuições definidas pelo CGOA mediante resolução.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN ede declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 4º desta Lei até o 20º (vigésino) dia do mês de dezembro de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo Único. O ISSQN de que trata o *caput* será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 15. O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº. 006/2004, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem 11.05:

"11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 17 de Dezembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

Decretos

DECRETO Nº 129/2021 - LEI N.47

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$14.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 14.000,00

02 02 00 Administração

29	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

152	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

199	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

200	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-14.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	Tesouro	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Anulação (-) -14.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 30 de setembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 130/2021 - LEI N.47

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$87.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **87.900,00**

02 02 00 Administração

44	28.846.0000.0105.0000	Processos Judiciais	10.000,00
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
30	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

148	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	1.900,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	500 024	Programa/IGDBF	
160	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	16.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 00500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	500 084	Minist. Desenv. Social-IGD/Suas	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

200	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-87.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
	01	Tesouro	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anulação (-) **-87.900,00**

NOVA ALIANCA, 01 de outubro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 131/2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 05 de outubro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 02 00 Administração

Ficha:25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:32	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Ficha:94	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Se	1.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 05 02 Agricultura e Abastecimento

Ficha:114	20.601.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio A	400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha:153	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica	400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Básico

Ficha:251	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

Ficha:373	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportiva	900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 12.900,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA			
02	02 00	Administração		
Ficha: 24	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 30	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
Ficha: 90	17.512.0005.2019.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser		-1.200,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	05 02	Agricultura e Abastecimento		
Ficha: 111	20.601.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio A		-400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
Ficha: 154	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica		-400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	09 01	Ensino Básico		
Ficha: 252	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação		-6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	09 04	Cultura, Esporte e Lazer		
Ficha: 371	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas		-900,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-12.900,00

DECRETO Nº 132/2021

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 08 de outubro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 02 00	Administração		
Ficha:24	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	6.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
Ficha:151	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica	6.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha:195	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	40.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 09 01	Ensino Básico		
Ficha:243	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	12.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		64.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 02 00	Administração		
Ficha: 30	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
Ficha: 152	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica	-6.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde		

Ficha:	202	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02		PREFEITURA		
	02	09 01	Ensino Básico	
Ficha:	242	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-12.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES		-64.000,00

DECRETO Nº 133/2021

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 13 de outubro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 02 00	Administração		
Ficha:29	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 03 00	Finanças		
Ficha:50	04.124.0004.2011.0000	Operações de Controle Interno	31.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
Ficha:54	15.451.0005.1001.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Se	3.700,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:69	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Se	25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 06 00	Serviços Estradas Rodagem Municipal		
Ficha:125	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	11.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
Ficha:147	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica	900,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:149	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica	1.700,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:151	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica	400,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 09 01	Ensino Básico		
Ficha:242	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	14.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 09 04	Cultura, Esporte e Lazer		

Ficha:38027.812.0016.2060.0000 3.3.90.30.00	Gestão em Ações Culturais, Esportiva MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Ficha:38527.812.0016.2060.0000 4.4.90.52.00	Gestão em Ações Culturais, Esportiva EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	4.300,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		97.100,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 02 00 Administração

Ficha: 30	04.122.0003.2007.0000 Suporte Administrativo 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	-3.000,00

LOCAL:02 PREFEITURA
02 03 00 Finanças

Ficha: 45	04.124.0004.2011.0000 Operações de Controle Interno 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	-22.000,00
Ficha: 48	04.124.0004.2011.0000 Operações de Controle Interno 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	-9.500,00

LOCAL:02 PREFEITURA
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Ficha: 55	15.451.0005.1001.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Ser 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	-3.700,00
Ficha: 71	15.452.0005.2014.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Ser 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	-25.000,00

LOCAL:02 PREFEITURA
02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

Ficha: 124	26.782.0007.2024.0000 Infraestrura de Transportes 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	-11.000,00

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha: 144	08.244.0009.2028.0000 Ações Assistência Social Básica 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	-1.700,00
Ficha: 154	08.244.0009.2028.0000 Ações Assistência Social Básica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	-900,00
Ficha: 160	08.244.0009.2028.0000 Ações Assistência Social Básica 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	-400,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Básico

Ficha:	236	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-1.500,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha:	238	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-13.100,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

Ficha:	378	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas	-1.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha:	384	27.812.0016.2060.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas	-4.300,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -97.100,00

DECRETO Nº 134/2021 - LEI N.47

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$18.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **18.000,00**

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

147	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	18.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	500 019	Conv. Proteção Assist. Social Básica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

200	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-18.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Anulação (-) **-18.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 19 de outubro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 135/2021

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 19 de outubro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 02 00	Administração		
Ficha:23	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	3.100,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 06 00	Serviços Estradas Rodagem Municipal		
Ficha:12	126.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
Ficha:15	108.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica	4.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha:15	308.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica	2.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 09 01	Ensino Básico		
Ficha:23	812.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino		
Ficha:30	412.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:30	612.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	36.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:30	712.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 92.500,00

0

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA			
02	02 00	Administração		
Ficha: 24	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-3.100,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	06 00	Serviços Estradas Rodagem Municipal		
Ficha: 124	26.782.0007.2024.0000	Infraestrura de Transportes		-8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
Ficha: 147	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica		-6.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	09 01	Ensino Básico		
Ficha: 242	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		-8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	09 02	Fundo Municipal de Ensino		
Ficha: 300	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-66.900,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-92.500,00

DECRETO Nº 136/2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$18.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **18.000,00**

01 01 00 Câmara Municipal

9	01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	18.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Executivo: **18.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	18.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 19 de outubro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 136/2021

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **40.000,00**

01 01 00 Câmara Municipal

3	01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
4	01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00 Câmara Municipal

1	01.031.0001.2001.0000	Subsídios Vereadores	-10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
2	01.031.0001.2001.0000	Subsídios Vereadores	-3.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
7	01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	-10.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
8	01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	-10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

01	01	00	Câmara Municipal		
	9		01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	-6.500,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) **-40.000,00**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 25 de outubro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 137/2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 25 de outubro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 02 00 Administração

Ficha:27 04.122.0003.2007.0000 Suporte Administrativo
3.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha:15108.244.0009.2028.0000 Ações Assistência Social Básica
5.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
Ficha:15208.244.0009.2028.0000 Ações Assistência Social Básica
5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:19510.301.0010.2033.0000 Gestão em Ações de Saúde
18.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:19910.301.0010.2033.0000 Gestão em Ações de Saúde
4.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Básico

Ficha:24212.361.0011.2037.0000 Gestão em Ações da Educação
4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Ficha:25112.361.0011.2038.0000 Gestão em Ações da Educação
8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

Ficha:30612.361.0012.2044.0000 Desenvolvimento do Fundeb
3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

50.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA			
02	02 00	Administração		
Ficha: 24	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo		-3.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
Ficha: 147	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica		-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	08 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha: 202	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-22.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	09 01	Ensino Básico		
Ficha: 238	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação		-4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 250	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação		-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 252	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação		-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02	09 02	Fundo Municipal de Ensino		
Ficha: 300	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-50.000,00

DECRETO Nº 138/2021 - LEI N.63

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$990.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **990.000,00**

02 02 00 Administração

25	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
30	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	80.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

75	15.452.0005.2015.0000	Manutenção Serviços de Iluminação Publica	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

147	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	500 019	Conv. Proteção Assist. Social Básica	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

186	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	200.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F	
202	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

02 09 01	Ensino Básico			
238	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental		10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001 00
	01	Tesouro		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino			
299	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental		100.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação		
307	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental		120.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
315	12.365.0012.2047.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE		40.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **990.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	190.000,00
02 00	300.000,00
05 00	500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 25 de outubro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 139/2021

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 04 de novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 02 00 Administração

Ficha:29 04.122.0003.2007.0000 Suporte Administrativo
700,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL:02 PREFEITURA
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Ficha:69 15.452.0005.2014.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Se
3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

Ficha:15108.244.0009.2028.0000 Ações Assistência Social Básica
15.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:19510.301.0010.2033.0000 Gestão em Ações de Saúde
30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Básico

Ficha:25112.361.0011.2038.0000 Gestão em Ações da Educação
8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES
56.700,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA		
02	02 00	Administração	
Ficha: 24	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-700,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02	04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
Ficha: 72	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser	-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02	07 02	Fundo Municipal Assistência Social	
Ficha: 147	08.244.0009.2028.0000	Ações Assistência Social Básica	-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02	08 00	Fundo Municipal de Saúde	
Ficha: 202	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02	09 01	Ensino Básico	
Ficha: 250	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	-8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		-56.700,00

DECRETO Nº 140 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.47

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$234.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **234.500,00**

02 02 00 Administração

25	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
29	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
30	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

69	15.452.0005.2014.0000	Manutenção Serviços Gerais	35.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
71	15.452.0005.2014.0000	Manutenção Serviços Gerais	65.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
75	15.452.0005.2015.0000	Manutenção Serviços de Iluminação Publica	41.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 09 01 Ensino Básico

02 09 01 Ensino Básico

238	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

306	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

342	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens. fundamental	-234.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-234.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 08 de novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 141/2021 - LEI N.47

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$210.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **210.400,00**

02 02 00 Administração

37	28.845.0000.0102.0000	PASEP	44.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
25	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
30	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	64.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

165	08.244.0009.2030.0000	Administração do FSS	2.400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 09 01 Ensino Básico

238	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	12.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
242	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

306	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

151	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	-2.400,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

202	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

342	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens. Fundamental	-158.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-210.400,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 10 de novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 142 , DE 16 DE novembro DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 16 de novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Básico

Ficha:242	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:251	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	18.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

Ficha:306	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

Ficha:338	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escola	60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 87.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 01 Ensino Básico

Ficha: 243	12.361.0011.2037.0000	Gestão em Ações da Educação	-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 252	12.361.0011.2038.0000	Gestão em Ações da Educação	-18.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

Ficha: 302	12.361.0012.2044.0000	Desenvolvimento do Fundeb	-6.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

Ficha: 337	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escola	-60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -87.000,00

DECRETO Nº 143/2021

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **40.000,00**

01	01	00	Câmara Municipal		
	3		01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	30.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	4		01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	10.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	00	Câmara Municipal		
	1		01.031.0001.2001.0000	Subsídios Vereadores	-10.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	2		01.031.0001.2001.0000	Subsídios Vereadores	-3.500,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	7		01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	-10.000,00
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	8		01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	-10.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

01	01	00	Câmara Municipal		
	9		01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	-6.500,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) **-40.000,00**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 25 de outubro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 144/2021

Dispõe sobre a formação de comissão de avaliação de amostras de produtos e serviços ofertados em licitações.

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica constituída a "Comissão de Avaliação de Amostras de Produtos e Serviços" ofertados em licitações.

ARTIGO 2º - Ficam designados os servidores municipais, **ADRIANO APARECIDO DA CUNHA**, RG nº 35.293.968-0 SSP/SP, **LUCELENE DE PAULI**, RG nº 28.598.469-X SSP/SP, **SEBASTIÃO CHAVES FERREIRA NETO**, RG nº 18.880.100-5 SSP/SP, **SILVANIA APARECIDA PASSARINI**, RG nº 18.880.084-0 SSP/SP, e **VANDERLEI PASSARINI**, RG nº 26.348.301-0 SSP/SP, para integrarem a Comissão de Avaliação de Amostras de Produtos e Serviços ofertados em licitações realizadas pelo Município de Nova Aliança - SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição dos membros da comissão poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - Compete à Comissão de Avaliação de Amostras de Produtos e Serviços avaliar a qualidade de amostras de produtos ou serviços ofertados em licitações, quando exigidos, conforme critérios mínimos de aceitabilidade dos produtos ou serviços.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 16 de novembro de 2.021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 145/2021 - LEI N.47

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$779.212,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **779.212,00**

02 02 00 Administração

37	28.845.0000.0102.0000	PASEP	29.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
39	28.846.0000.0103.0000	Manutenção a Inativos e Pensionistas	5.800,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
20	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	43.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
24	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	15.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
25	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	65.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
29	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	41.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
30	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	130.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 02 00 Administração

34	09.271.0003.2010.0000	Contribuições Sociais Prefeitura	1.820,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

69	15.452.0005.2014.0000	Manutenção Serviços Gerais	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

121	26.782.0007.2024.0000	Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal	2.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	
124	26.782.0007.2024.0000	Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal	800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

129	08.241.0008.2027.0000	Manutenção Assistência Social Especial	6.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

142	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	11.100,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
146	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

153	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
163	08.244.0009.2030.0000	Administração do FSS	5.800,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 07 03 Fundo Mun. Criança e do Adolescente

172	08.243.0009.2031.0000	Manut. Fundo Munic. Criança e Adolescente	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
175	08.243.0009.2065.0000	Manutenção Conselho Tutelar	112,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

183	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	128.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
187	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	24.400,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
195	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	67.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
199	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

211	10.303.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	925,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 09 01 Ensino Básico

238	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	55.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
242	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	31.400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
243	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	11.700,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
246	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	1.980,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
250	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
251	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos	
263	12.365.0011.2039.0000	Manutenção Ensino Infantil-CRECHE	8.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

307	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	49.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
316	12.365.0012.2047.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE	14.420,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
333	12.365.0012.2050.0000	Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoi	103,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	

02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

368	13.392.0016.2059.0000	Manutenção Atividades Culturais	252,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependências

16	04.122.0002.2006.0000	Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependências	-29.600,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 03 00 Finanças

45	04.124.0004.2011.0000	Manutenção Finanças	-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

67	15.452.0005.2014.0000	Manutenção Serviços Gerais	-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

81	17.512.0005.2017.0000	Manutenção Serviços de Limpeza Publica	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	110 000	GERAL		
88	17.512.0005.2019.0000	Manutenção Serviços de Agua	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	110 000	GERAL		

02 05 02 Agricultura e Abastecimento

108	20.601.0006.2022.0000	Manutenção Integração e Desenv. Agropecuário	-15.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	110 000	GERAL		

02 06 00 Serviços Estradas Rodagem Municipal

118	26.782.0007.2024.0000	Manutenção Serviços Estradas Rodagem Municipal	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	110 000	GERAL		

02 07 02 Fundo Municipal Assistência Social

140	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica	-3.662,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

186	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-150.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F		
189	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-30.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
200	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-125.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	202	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-74.850,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0500
		05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
	206	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-30.500,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	02000
		02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
	207	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-23.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	0500
		05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos		
	209	10.302.0010.2035.0000	Manutenção SAMU	-35.000,00	
		3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	0100
		01	Tesouro		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
02	09	03	Ensino - Transporte e Merenda		
	337	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens. fundamental	-110.100,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
		01	Tesouro		
		110 000	GERAL		
	342	12.306.0013.2051.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ens .fundamental	-82.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
		01	Tesouro		
		110 000	GERAL		

Anulação (-) **-779.212,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 22 de novembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 146/2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$40.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **40.900,00**

01 01 00 Câmara Municipal

3	01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
4	01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	10.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
9	01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	900,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00 Câmara Municipal

1	01.031.0001.2001.0000	Subsídios Vereadores	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
2	01.031.0001.2001.0000	Subsídios Vereadores	-3.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
7	01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	-16.500,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

01	01	00	Câmara Municipal			
	8		01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	-10.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	12		01.031.0001.2003.0000	Divulgação de Atos Oficiais	-900,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		

Anulação (-) **-40.900,00**

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 22 de novembro de 2.021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 147/2021 - LEI N.79

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$262.892,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **262.892,00**

02	02 00	Administração		
	25	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	20.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	GERAL	
	30	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração	60.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	GERAL	
02	04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
	75	15.452.0005.2015.0000	Manutenção Serviços de Iluminação Publica	53.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	GERAL	
	94	17.512.0005.2019.0000	Manutenção Serviços de Agua	40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	GERAL	
02	07 02	Fundo Municipal Assistência Social		
	137	08.122.0009.2026.0000	Vencimentos Secretario Assistência Social	800,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	08 00	Fundo Municipal de Saúde		
	183	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	49.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		310 000	SAÚDE–GERAL	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

304	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
306	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
333	12.365.0012.2050.0000	Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoi	92,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependências

13	04.122.0002.2005.0000	Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito	-15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 02 00 Administração

38	28.846.0000.0103.0000	Manutenção a Inativos e Pensionistas	-10.000,00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

60	15.452.0005.2013.0000	Manutenção Vias Urbanas	-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 07 03 Fundo Mun. Criança e do Adolescente

174	08.243.0009.2065.0000	Manutenção Conselho Tutelar	-10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	GERAL	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

186	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-12.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F		
190	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-15.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	0500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	307 000	OUTROS PROGR.FINANC.POR TRANSF.FUNDO A F		
210	10.303.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-5.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

02 09 01 Ensino Básico

234	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	-18.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
245	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	-6.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	Tesouro		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

299	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	-16.892,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação		
300	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	-10.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação		
302	12.361.0012.2044.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Fundamental	-15.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	0200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação		
308	12.361.0012.2045.0000	Manutenção FUNDEB-Ens. Fundamental/Pessoal Apoio	-30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

02	09	02	Fundo Municipal de Ensino			
	315		12.365.0012.2047.0000	Manutenção FUNDEB-Ensino Infantil-CRECHE	-30.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0200
			02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
			271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		
	325		12.365.0012.2049.0000	Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA	-40.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0200
			02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
			272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL		
	331		12.365.0012.2050.0000	Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil PRE ESCOLA/Pessoal Apoio	-10.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0200
			02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
			274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		

Anulação (-) **-262.892,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 17 de dezembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 148/2021 - LEI N.80

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$16.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **16.000,00**

02 09 01 Ensino Básico

251	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	6.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos	
257	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

201	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-16.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	300 041	Fundo Saúde/Qualis Mais	

Anulação (-) **-16.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 17 de dezembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 149/2021

DISPÕE SOBRE A 1ª CLASSIFICAÇÃO DOCENTE DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ALIANÇA PARA ATRIBUIÇÃO 2022.

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Da Classificação dos Docentes para Atribuição de Classes e Aulas

DECRETA

Artigo 1º - A escala de classificação do quadro docente efetivo de pessoal do Magistério Municipal será organizada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos na:

- Lei Municipal nº 26/93, de 22 de junho de 1993.

- Lei Municipal nº 30/01, de 24 de dezembro de 2001.

- Decreto Municipal nº09/06, de 23 de fevereiro de 2006.

Artigo 2º - Encerrado o processo de contagem de pontos, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança publicará a lista de classificação, por campo de atuação, que será publicada no site da Prefeitura Municipal, no diário Oficial Eletronico e afixada no Mural da sede da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação caberá recurso, a ser interposto até no prazo de 05 dias a partir da data da publicação da classificação à Secretária Municipal de Educação, que deverá decidir no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Ordem	Servidor	Pontuação		
		Anterior	2021	TOTAL
01	Norma Sueli Guilhermite	1415,90	39,40	**1455,30**
02	Shirley Aparecida Lenze	1036,10	40,00	**1076,10**
03	Simone Romero Marquesine	1012,90	34,20	**1047,10**
04	Luiza Rita Franco Pedro	932,80	40,20	**973,00**
05	Adriana Aparecida Gobi Borghi	924,48	44,60	**969,08**
06	Gisele C. Siqueira Camarotto	883,25	45,20	**928,45**
07	Fabiana Cristina Fogari Segala	879,00	42,40	**921,40**
08	Fernanda Aparecida Mansine	875,10	39,00	**914,10**
09	Gislene Aparecida Perim	871,20	40,20	**911,40**
10	Cristiane V. Pereira Camargo	829,10	29,60	**858,70**
11	Maria Ivone Rozan	809,70	39,60	**849,30**
12	Cibeli Cristiane Bernardo	793,30	44,80	**838,10**
13	Alessandra Edvirges Palmieri	798,70	39,40	**838,10**
14	Silvia Cristiane Gonçalves Aidar	771,50	38,20	**809,70**
15	Rosana de Fátima Patini Batinga	752,20	39,40	**791,60**

16	Odete Vaz da Silva Carreta	705,30	39,00	**744,30**
17	Lucimara Boschetto Alves	643,10	35,00	**678,10**
18	Diane Maria Opporine Morelli	595,20	38,00	**633,20**
19	Gerliane de Araújo Frederico	568,20	41,20	**609,40**
20	Ângela Cristina Ribeiro	535,40	32,20	**567,60**
21	Fábia Regina Rosam	521,20	37,20	**558,40**
22	Taisa Elevem Bonomo	503,40	40,20	**543,60**
23	Silvana Rodrigues Guimarães	499,20	42,80	**542,00**
24	Mariluci Catelani	483,63	38,00	**521,63**
25	Naiara de Azevedo Martins	442,40	40,60	**483,00**
26	Alexandra de Paula	428,00	40,00	**468,00**
27	Rosinete Lima da Silva	420,80	40,00	**460,80**
28	Mirian Zanolini da Silva Dourado	396,60	37,20	**433,80**
29	Débora Maria Lucatto	389,80	40,40	**430,20**
30	Bruno Vicente Alves Pereira	329,85	38,60	**368,45**
31	Susana Rodrigues Guimarães	311,80	44,60	**356,40**
32	Gizele Cristina de Souza	312,20	40,20	**352,40**
33	Claudelúcia Cristina Barbosa	307,00	39,80	**346,80**
34	Ana Paula da Silva	289,20	33,80	**323,00**
35	Daiana Cecilia Carreta	277,60	44,20	**321,80**
36	Juliana de Oliveira Silva	273,80	44,80	**318,60**
37	Tatiane Dalla Pria Rosendo	273,40	38,80	**312,20**
38	Jocilene Oliveira de Araújo	273,80	38,20	**312,00**
39	Thaila de Oliveira Souza	255,20	40,40	**295,00**

40	Claudia Regina Pires	247,60	38,60	**286,20**
41	Graciela Dias Fajan	208,80	39,60	**248,40**
42	Leila Ribeiro de Souza	202,20	37,20	**239,40**
43	Martina Godoy Melo	200,20	29,20	**229,40**
44	Danubia Fernanda de Oliveira	163,40	38,60	**202,00**
45	Joselina de Ornelas	169,90	0,00	**169,90**
46	Rosimeire Teodoro Guimarães	126,60	40,02	**165,80**
47	Jessica Lucas Gouveia	123,60	38,40	**162,00**
48	Mariana Marcato Bonomo	78,00	44,80	**122,80**
49	Elisandra Aparecida F. Pedro	79,40	40,00	**119,40**
50	Elisangela Balbino Rizzo	78,80	38,40	**117,20**
51	Roselaine P. Kessa Garcia	68,40	40,02	**108,60**

ESTAGIÁRIAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Ordem	Servidor	Pontuação		
		Anterior	**2021**	**TOTAL**
01	Beatriz Tortola	802,60	40,00	**842,60**
02	Solange de Oliveira Martins	728,32	40,40	**768,72**

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)
ESPECIALISTAS - ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Ordem	Servidor	**Disciplina**	Pontuação		
			Anterior	**2021**	**TOTAL**
01	SÉRGIO RENATO TEIXEIRA	INFORMÁTICA	374,00	31,40	**405,40**

02	RODRIGO RENATO TEIXEIRA	INFORMÁTICA	211,60	38,40	**250,00**
03	ANA LÚCIA AYRUTH LUCATTO	MATEMÁTICA	196,60	38,80	**235,40**
04	GIANCARLOS BORGHI	ED. FÍSICA	195,20	39,40	**234,60**
05	ÍRIS MARGARETI S. PASSARINI	INGLÊS	186,00	40,80	**226,80**
06	MAURO APARECIDO MURJA	PORTUGUÊS	183,20	39,00	**222,20**
07	TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA	HISTÓRIA	129,60	47,20	**176,80**
08	TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA	GEOGRAFIA	129,60	47,20	**176,80**
09	VALDIR DA COSTA SILVA	ARTES	118,80	0,00	**118,80**
10	RITA DE CÁSSIA S. PENTEADO	ESPANHOL	104,60	29,00	**133,60**
11	MARIA RAFAELA F. DE ABREU	CIÊNCIAS	86,20	36,40	**122,60**
12	ROSE AP. M. DE MORAES	ED. FÍSICA	83,80	22,00	**105,80**

Nova Aliança, 17 de dezembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 150/2021 - LEI N.33

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.000,00**

01 01 00 Câmara Municipal

8	01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 00 Câmara Municipal

3	01.031.0001.2002.0000	Administração da Câmara	-1.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-1.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 17 de dezembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 151/2021

Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Política Municipal da Assistência Social de Nova Aliança.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regrar a concessão dos Benefícios Eventuais concedidos, no âmbito da Política de Assistência Social do município de Nova Aliança,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social de Nova Aliança, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Benefícios Eventuais são provisões da Política Municipal de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, ofertados aos cidadãos e às famílias visando o enfrentamento de situações de vulnerabilidade temporária caracterizada pelo advento de:

I - Risco,

II - Perdas e danos à integridade pessoal e familiar, decorrente da falta de:

a) Alimentação;

b) Transporte;

c) Moradia;

d) Situação de abandono;

e) Impossibilidade de garantir abrigos aos filhos.

§ 1º - A vulnerabilidade temporária é momentânea, sem longa duração, resultante de uma contingência que se trata de um fato ou situação inesperada, onde os indivíduos e/ou famílias necessitam de condições materiais ou imateriais para a manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário.

§ 2º- As situações temporárias que justificam a concessão dos Benefícios Eventuais decorrem, também

a) Do abandono ou desabrigamento,

b) Da perda de apoio familiar e/ou social,

c) Da ruptura de vínculos familiares;

d) Da violência física ou psicológica,

e) Das situações de ameaça à vida;

f) Da situação de risco pessoal ou social.

§ 3º - As situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade física do indivíduo ou da família, são inseguranças que demandam oferta do benefício eventual, reconhecidas quando identificado/a, entre outros:

I - Abandono, apartação, discriminação, isolamento;

II - Impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, por exemplo, a desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;

III - Pobreza, fome, frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;

IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário;

V - Risco circunstancial de desabrigamento, inclusive em decorrência de situações de emergência e de calamidade pública;

VI - Contingências sociais que comprometam a sobrevivência do indivíduo e/ou da família; e

VII - Acolhimento ou desacolhimento institucional.

Art. 4º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

V - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

VI - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VII - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

VIII - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

IX - Exigência de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

X - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à Cidadania.

CAPÍTULO II - DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 5º - A concessão dos Benefícios Eventuais ocorre durante o trabalho social com as famílias e pressupõe o encaminhamento aos serviços, programas, projetos e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão dos beneficiários.

Parágrafo único. As situações que não se configuram em eventualidade não devem ser atendidas pelos Benefícios Eventuais.

Art. 6º - Os benefícios eventuais se destinam aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca

riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 7º - A prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais será para as famílias/indivíduos que possuam crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutrizes, pessoas em situação de rua, e os casos de situação de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 8º Os Benefícios Eventuais serão concedidos na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, em caráter temporário, nos valores e prazos definidos na Lei este Decreto.

CAPÍTULO III – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º - São beneficiários, alternativamente, as famílias e/ou os indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária:

I - Incluídos e/ou acompanhados em programa instituído ou gerenciado pelo Município de Nova Aliança, com indicação da equipe técnica;

II - Cadastrados no Cadastro Único - CadÚnico no Município de Nova Aliança;

III - Com indicação de acolhimento ou desacolhimento institucional pela equipe técnica que acompanha a família/indivíduo;

IV - Com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, demonstrado pela equipe técnica;

Art.10 - Os beneficiários que forem contemplados com Benefícios Eventuais, sem que estejam previamente Cadastrados no CadÚnico, deverão, por ocasião do acompanhamento ser incluídos.

Art.11 - A comprovação da necessidade para a concessão e prorrogação do Benefício Eventual será descrita em Relatório Circunstanciado, Plano de Acompanhamento ou Planilha de registro de distribuição do benefício, justificando a concessão e/ou prorrogação, bem como as providências para a superação das contingências sociais que provocaram os riscos e fragilizam a

manutenção da unidade familiar e/ou sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único: Deverá ser assegurado o acompanhamento da família e/ou do indivíduo em serviço da Assistência Social e indicadas as provisões que auxiliem a família e/ou o indivíduo no enfrentamento das situações de vulnerabilidade e no desenvolvimento da autonomia pessoal e/ou familiar.

Art. 12 - O Benefício Eventual poderá ser solicitado por qualquer membro maior de 18 (dezoito) anos que integre o grupo familiar, ou pelo Responsável Familiar no Cadastro Único ou, na inexistência, ou por parente de até terceiro grau do beneficiário, sempre prezando pelo grau de parentesco de maior proximidade, respeitado os diferentes tipos de arranjos familiares.

Parágrafo Único: Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela solicitação de benefício eventual, uma vez que não haverá familiar para requerê-lo.

Art. 13 - Cada beneficiário poderá ser contemplado com mais de um Benefício Eventual nas modalidades previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV - DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Art. 14 - São modalidades de Benefícios Eventuais reconhecidas no município de Nova Aliança e em conformidade com o art.7º da Lei nº14/2021:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral e despesas com translado;

III – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária;

IV – benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 15 - Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, a projetos, a serviços e a benefícios vinculados à saúde, à educação, à integração

nacional, à moradia, exceto o auxílio moradia, à segurança alimentar, com exceção da cesta básica, e às demais políticas públicas setoriais.

Parágrafo único. Não se constituem como Benefícios Eventuais da Assistência Social, dentre outros:

I - Concessão e/ou pagamento de medicamentos;

II - Pagamento de exames médicos;

III - Concessão e/ou pagamento de órtese, prótese e cadeiras de rodas;

IV - Tratamento de saúde fora de domicílio (TFD);

V - Leites e dietas de prescrição especial;

VI - Fraldas descartáveis;

VII - Transporte e material didático e uniforme escolar;

VIII - Materiais esportivos e uniformes.

IX - Acolhimento de pessoas com transtorno mental entre outros;

X - Situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:

a) decisões governamentais de reassentamento habitacional;

b) decisões de desocupação de áreas de risco.

Seção I - Do Auxílio Natalidade

Art. 16 - O Benefício Eventual Auxílio Natalidade consiste em uma prestação temporária da Assistência Social, não contributiva, para atender as necessidades advindas do nascimento de membro da família.

Parágrafo único - É vedada a concessão de auxílio natalidade para família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g), da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art.17 - Os bens de consumo que compõe o auxílio natalidade poderão ser revistos a qualquer tempo e sob análise de Diagnóstico Social local.

Art. 18 - A avaliação e o fornecimento do auxílio natalidade ficará vinculado ao Setor de Benefícios Eventuais ou, na sua falta, às equipes socioassistenciais.

Seção II - Do Auxílio Funeral

Art. 19 - O Benefício Eventual Auxílio Funeral consiste em uma prestação temporária da Assistência Social, não contributiva, destinado à redução da vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

§ 1º - Nos casos em que o falecido/beneficiário possuir plano funerário, o valor do benefício corresponderá apenas às despesas faltantes, limitado a 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 2º - Na hipótese de o benefício se destinar ao pagamento de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, o valor será repassado diretamente à empresa responsável pelos serviços funerários.

Art. 20 - O valor do auxílio funeral poderá exceder 01 (um) salário-mínimo vigente para custear despesas de urna funerária, velório e sepultamento nos casos de o falecido:

I - ser morador de rua;

II - não possuir vínculos familiares; ou

III - não possuir familiares vivos.

Parágrafo único. Nos casos descritos no caput deste artigo, é de competência da Secretaria Municipal De Assistência Social custear as despesas.

Art. 21 - A avaliação e o fornecimento do auxílio funeral ficará vinculado ao Setor de Benefícios Eventuais ou, na sua falta, às equipes socioassistenciais.

Seção III - Outros Benefícios Eventuais Para Atender Necessidades Advindas De Vulnerabilidade Temporária

Art. 22 - A Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

a) ausência de documentação;

b) necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

c) necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

d) ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

f) processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

g) ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 23 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação

de vulnerabilidade e risco pessoal dos indivíduos e/ou famílias, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 24 - Consideram-se bens materiais para efeitos do auxílio a situação de vulnerabilidade temporária:

I – Auxílio transporte;

II – Auxílio alimentação;

III – Auxílio documentação;

IV – Auxílio moradia;

V – Outros benefícios eventuais identificados pelas equipes de referência

Subsecção I – Auxílio transporte

Art. 25 – O auxilio transporte será concedido ao indivíduo ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, para:

I – Doença ou falecimento de parente consanguíneo de até segundo grau;

II – Chamado para assumir vaga de trabalho em outra localidade (situação de imigração);

III – Necessidades de obtenção de documentos pessoais no local de origem ou em órgãos competentes em outras localidades;

IV - Retorno à cidade natal.

Parágrafo único: Nos casos de atender situação de abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos ou atender situação de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família ou de situações de ameaça à vida, quando encaminhados pelo Ministério Público será devidamente atendido pela equipe técnica da assistência social.

Art. 26 - O valor conferido ao Benefício Eventual em forma de auxílio transporte - passagem será de até 01 (um) salário-mínimo vigente por grupo familiar.

§ 1º - Este benefício será prestado uma única vez, no período de 01 (um) ano, a contar da data de sua concessão.

§ 2º - Em casos de violência intrafamiliar ou risco de morte, poderá ser efetuada nova concessão dentro do período indicado no §1º deste artigo, mediante avaliação e justificativa do profissional Assistente Social.

§ 3º - No caso de pessoas em trânsito no município e que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, o destino da passagem será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, levando-se em consideração o destino final e as possibilidades financeiras e materiais do Município.

Art. 26 - Não é de incumbência do Departamento Municipal de Assistência Social o fornecimento de transporte e passagens a pessoas e/ou familiares em casos de tratamento de saúde ou visitas.

Subseção II – Auxílio Alimentação

Art. 27 – O auxílio alimentação será concedido aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária que implique na sua falta ou no seu frágil acesso, conforme orientação técnica, sendo vedada a concessão do benefício de forma permanente e exclusiva, sem assegurar possibilidades reais de conquista da autonomia pelo beneficiário.

Parágrafo único. As famílias e/ou indivíduos não poderão receber o benefício de alimentação mais de uma vez no período de 30 (trinta) dias.

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Assistência Social tem autonomia para elaborar as cestas de alimentos de forma a melhor atender as necessidades do núcleo familiar.

Parágrafo único. Os produtos que compõem as cestas de alimentos poderão ser revistos a qualquer tempo, sob análise de Diagnóstico Social.

Art. 29 - O técnico responsável pela análise da situação de vulnerabilidade temporária, quando reconhecer o direito da família ou do indivíduo a recebê-lo, emitirá parecer favorável e fornecerá uma autorização de recebimento para a retirada dos produtos.

Parágrafo único. Nos casos em que a família ou o indivíduo em situação de vulnerabilidade temporária necessitar de refeição momentânea, a viabilidade da concessão será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Subseção III – Do Auxílio Documento

Art. 30 - O auxílio documento, desde que não fornecidos gratuitamente, será concedido na forma de:

I - emissão de 2ª via de Certidão de Nascimento;

II - emissão de 2ª via de Certidão de Casamento;

III - emissão de 2ª via de Carteira de Identidade;

IV - emissão de CPF;

V - custeio para obtenção de foto 3X4 (04 fotos por indivíduo).

Parágrafo único. Além da forma de concessão do benefício prevista no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá conceder outras espécies nesse mesmo seguimento, mediante parecer técnico do Assistente Social e justificativa da necessidade em situação emergencial.

Subseção IV – Do auxílio moradia/aluguel social

Art. 31 – O auxílio moradia/aluguel social será concedido aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária que implique na sua falta ou no seu frágil acesso, conforme orientação técnica, sendo vedada a concessão do benefício de forma permanente e exclusiva, sem assegurar possibilidades reais de conquista da autonomia pelo beneficiário.

§1º - O domicílio é compreendido pelo lugar destinado a servir de residência. É necessário observar que a ausência temporária de residência no campo da política de Assistência Social busca garantir a segurança de sobrevivência do SUAS de forma provisória, por período especificado em regulamento local.

§2º - É imprescindível que haja uma análise constante da realidade local para verificar a existência ou não de demandas específicas para este benefício no âmbito da política de Assistência Social.

Art.32 - O auxílio moradia/aluguel social será concedido nos casos de ocorrência das situações de vulnerabilidade, temporária e eventual, previstas neste Decreto, relacionadas a(o)(s):

I - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art.33 - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel não pode ser confundida com a provisão de moradia no campo da política de Habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

Parágrafo único. Não se incluem nas situações referidas nos incisos acima às relacionadas à Defesa Civil e à Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 34 - O auxílio moradia/aluguel social consistirá em renda temporária, no valor de ½ salario mínimo mensal, destinada a subsidiar o pagamento de moradia.

§ 1º Em situações excepcionais, atestadas pela equipe técnica, o Aluguel social poderá ser concedido para o beneficiário para pagamento de caução da locação ao locador, a fim de possibilitar o ingresso posterior do locatário no imóvel.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo não será exigido para fins de pagamento do Aluguel social a comprovação de residência do beneficiário no imóvel, senão após o prazo estipulado da caução.

§ 3º Para o deferimento do pedido referido no § 1º deste artigo o beneficiário deverá apresentar à equipe técnica Declaração firmada pelo Locador do imóvel exigindo o pagamento da caução para locação do imóvel.

§ 4º O valor referido no caput deste artigo poderá ser revisado ou atualizado mediante decisão administrativa e se houver dotação orçamentária para cobertura da despesa.

Art. 35 - O auxílio moradia/aluguel social consistirá no pagamento ou locação de imóvel.

Parágrafo único. Nas hipóteses de locação de imóvel, o auxílio moradia/aluguel social será também poderá ser utilizado para pagamento das despesas acessórias ao imóvel, tais como; Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), luz, água, gás, condomínio, seguro do imóvel, caução, e outras relacionadas à locação, nos termos da Lei nº8.245, de 18 de outubro de 1991.

Art. 36 - O auxílio moradia/aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento das despesas com a moradia do beneficiário, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de cessação da transferência do benefício.

Art. 37 - O técnico responsável pela análise da situação de vulnerabilidade temporária, quando reconhecer o direito da família ou do indivíduo a recebê-lo, emitirá parecer favorável.

Art. 38 – O indivíduo e/ou famílias não poderão receber o benefício mais de uma vez no período de 30 (trinta) dias.

Art. 39 - A escolha da moradia, a negociação de valores, a contratação da locação ou da prestação do serviço e o pagamento mensal da contraprestação são de responsabilidade exclusiva do beneficiário, não se responsabilizando o Município de Nova Aliança, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelo locatário com o locador, e por eventual inadimplemento destas.

Subseção V- Dos Outros Benefícios Identificados pelas Equipes de Referência

Art.40 - Em virtude das demandas e atendimentos já realizados pelo Departamento Municipal de Assistência Social, com a consequente identificação das demais necessidades das famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, fica regulamentada, na modalidade de Benefícios Eventuais Identificados pelas Equipes de Referência, a concessão de:

a) botijão de gás;

b) utensílios para cozinha;

c) vestuário de cama mesa e banho;

d) água e luz;

e) hospedagem.

Art. 41 – O botijão de gás será concedido aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária que, implique na sua falta ou no seu frágil acesso, conforme orientação técnica, sendo vedada a concessão do benefício de forma permanente e exclusiva, sem assegurar possibilidades reais de conquista da autonomia pelo beneficiário.

Parágrafo único. As famílias não poderão receber o benefício de botijão de gás mais de uma vez no período de 60 (sessenta) dias.

Art. 42 - O técnico responsável pela análise da situação de vulnerabilidade temporária, quando reconhecer o direito da família ou do indivíduo a recebê-lo, emitirá parecer favorável e fornecerá uma autorização de recebimento para a retirada do botijão de gás.

Parágrafo único. No caso do fornecimento do botijão de gás ser entregue por empresa privada do município o valor será repassado diretamente à empresa e ficará a cargo do setor responsável no Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 43 - Os Utensílios para a Cozinha serão concedidos às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, oriunda de desastres naturais e incêndios.

§ 1º - A comprovação dos incidentes indicados no caput deste artigo deverá se dar mediante apresentação de Relatório da Defesa Civil ou de Boletim de Ocorrência.

§ 2º - Além das situações previstas no caput deste artigo, o Departamento de Promoção Social poderá conceder o benefício em razão de outros eventos geradores de vulnerabilidade temporária, mediante parecer técnico do Assistente Social e justificativa da necessidade em situação emergencial

§ 3º - O benefício dar-se-á por meio do fornecimento de bens materiais, conforme a necessidade de cada situação familiar.

Art. 45 - O Vestuário de Cama, Mesa e Banho será concedido aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, oriunda de desastres naturais e incêndios.

§ 1º - A comprovação dos incidentes indicados no caput deste artigo deverá se dar mediante apresentação de Relatório da Defesa Civil ou de Boletim de Ocorrência.

§ 2º - Além das situações previstas no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá conceder o benefício em razão de outros eventos geradores de vulnerabilidade temporária, mediante parecer técnico do Assistente Social e justificativa da necessidade em situação emergencial.

§ 3º - O benefício dar-se-á por meio do fornecimento de bens materiais, conforme a necessidade de cada situação familiar.

Art. 46 – O pagamento de tarifas de água e luz, quando não isentas, será concedido aos beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária que, implique na sua falta ou no seu frágil acesso, conforme orientação técnica, sendo vedada a concessão do benefício de forma permanente e exclusiva, sem assegurar possibilidades reais de conquista da autonomia pelo beneficiário.

§ 1º - O técnico responsável pela análise da situação de vulnerabilidade temporária, quando reconhecer o direito da família ou do indivíduo a recebê-lo, emitirá parecer favorável.

§ 2º - As famílias não poderão receber o benefício mais de uma vez no período de 30 (trinta) dias.

§ 3º O limite de concessão será de até 03 (três), no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira concessão.

§ 4º O limite previsto no §3º deste artigo poderá ser excedido em casos de comprovada necessidade, mediante avaliação e justificativa do profissional Assistente Social.

Art. 47 - A Hospedagem busca garantir o reestabelecimento das seguranças sociais e será concedido ao indivíduo ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de:

I - situação de abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - situação de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência na família ou de situações de ameaça à vida;

III - outras situações sociais identificados pelo profissional Assistente Social

§ 1º O Benefício Eventual em forma de hospedagem será concedido mediante custeio de diária em hotel.

§ 2º O limite de diárias será de até 03 (três), no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira concessão.

§ 3º O limite das diárias previsto no § 2º deste artigo poderá ser excedido em casos de comprovada necessidade, mediante avaliação e justificativa do profissional Assistente Social.

Seção IV - Do Auxílio A Situações De Calamidade Pública E Emergências

Art. 48 - O Benefício Eventual Auxílio a Situações de Calamidade Pública e Emergência busca assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução da autonomia dos beneficiários.

Art. 49 - A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família ou à comunidade.

Art. 50 - Nas situações de calamidade pública e emergência poderão ser concedidos, conforme a necessidade de cada família, os mesmos benefícios descritos na Seção III - Outros Benefícios Eventuais Para Atender Necessidades Advindas De Vulnerabilidade Temporária previsto neste decreto.

Parágrafo único. A forma de concessão dos bens materiais deste artigo também seguirá os mesmos procedimentos para a concessão dos bens materiais da Seção III - Outros Benefícios Eventuais Para Atender Necessidades Advindas De Vulnerabilidade Temporária previsto neste decreto.

CAPÍTULO V – DA NEGATIVA, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 51 - Deverá ser negada a concessão do Benefício quando não restar devidamente comprovada a necessidade do beneficiário, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 52- Os Benefícios Eventuais previstos neste Decreto poderão ser suspensos ou cancelados, entre outras, nas seguintes hipóteses:

I - cessação da vulnerabilidade e/ou contingência social que justificou a concessão do benefício;

II - desvio de finalidade na utilização do benefício eventual pelo beneficiário;

III - concessão indevida do benefício eventual;

IV - a pedido do beneficiário;

V - por decisão administrativa fundamentada do Departamento Municipal de Assistência Social;

VI - por ausência de recursos orçamentários para o custeio da despesa pública;

VII - por decisão judicial.

Parágrafo único. A suspensão dos Benefícios Eventuais não autoriza o posterior pagamento acumulado, nas hipóteses de reativação do benefício e não prorroga o período de permanência de concessão do benefício.

CAPÍTULO VI - DO PLANO ANUAL

Art. 53 – A Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará anualmente o Plano de Concessão dos Benefícios Eventuais, especificando a previsão da quantidade de benefícios a serem ofertados no exercício, bem como a respectiva previsão de orçamento para o custeio da despesa.

§ 1º - O Plano Anual de Concessão dos Benefícios Eventuais será elaborado com fundamento em Relatório quali-quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas no ano anterior contendo avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias.

§ 2º - O Plano Anual de Concessão dos Benefícios Eventuais deverá contemplar o cofinanciamento estadual e federal dos benefícios eventuais.

§ 3º - – O Plano Anual de Concessão dos Benefícios Eventuais deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social - COMAS.

CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES DADEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 54 - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social a realização dos procedimentos administrativos necessários para a concessão dos Benefícios Eventuais regulamentados neste Decreto, além dos seguintes abaixo especificados:

I - Prever anualmente e no Plano Municipal de Assistência Social o planejamento para a concessão dos Benefícios Eventuais;

II - Custear o pagamento dos benefícios eventuais, prevendo em seus instrumentos de planejamentos as diretrizes e as dotações orçamentárias necessárias para o pagamento da despesa;

III - Acompanhar, monitorar e fiscalizar a concessão dos Benefícios Eventuais, revisando a concessão nas hipóteses de não superação das vulnerabilidades e/ou do não enfrentamento das contingências sociais que justificaram a oferta do benefício;

IV - Expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

V - Manter relatório atualizado sobre os Benefícios Eventuais concedidos, bem como as informações no CadÚnico dos beneficiários;

VI - Manter atualizado o diagnóstico da demanda dos Benefícios Eventuais;

VII - Revisar, se for o caso, a quantidade, o tipo e o valor dos Benefícios Eventuais concedidos;

VIII - Articular com as demais políticas públicas sociais e de defesa de direitos, no Município de Nova Aliança, para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

IX - Promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão;

X - Outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Responderá civil e criminalmente o beneficiário que utilizar os Benefícios Eventuais para fins diversos dos fatos geradores previstos neste Decreto, bem como o agente público que de alguma forma contribua para o desvio de finalidade dos Benefícios Eventuais e para a malversação dos recursos públicos utilizados para o pagamento dos benefícios.

Art. 56 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro e/ou por Fundo Específico.

Art. 57 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Fica revogado todas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 17 de dezembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças